

Resoluções BCB 519, 520 e 521,
de 10 de novembro de 2025

**Vieira
Rezende**

Guia Prático

Prestadoras de Serviços de
Ativos Virtuais





Direito que move negócios

Há 30 anos, ajudamos empresas a transformar desafios em movimento.

Conectamos o Direito à lógica dos negócios, unindo experiência, visão estratégica e atuação próxima.

Com experiência comprovada representando empresas dos principais setores da economia brasileira, estamos preparados para apoiar decisões capazes de impulsionar resultados.

Nossa atuação *full-service* se destaca nas seguintes áreas:

- Administrativo & Regulatório
- Bancário & Financeiro
- Compliance
- Contencioso & Arbitragem
- Energia & Recursos Naturais
- Fundos de Investimento & *Private Equity*
- Gerenciamento de Crise
- Imobiliário
- Infraestrutura & Projetos
- Inovação, Transformação Digital & *Venture Capital*
- Marítimo
- Mercado de Capitais
- Planejamento Patrimonial & Sucessório
- Societário/M&A
- Tecnologia & Comunicação
- Trabalhista
- Tributário & Aduaneiro

Chambers
AND PARTNERS

Legal500

LEADERS LEAGUE

LATIN LAWYER
250

IFLR
1000

LEXOLOGY INDEX

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO
2025

"Vieira Rezende possesses an exceptional ability to handle complex and sophisticated legal matters with utmost proficiency" - Chambers Brazil



Introdução

O Banco Central do Brasil ("BCB") publicou em 10 de novembro de 2025 três Resoluções que compõem o novo arcabouço regulatório das Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais ("PSAVs"):

- 01.** Resolução BCB nº 519
- 02.** Resolução BCB nº 520
- 03.** Resolução BCB nº 521

Por meio deste **Guia Prático**, o time de Regulatório Bancário & Financiamento do Vieira Rezende reuniu os principais aspectos aos quais as PSAVs devem se atentar. O objetivo deste material é oferecer uma visão prática sobre as exigências regulatórias aplicáveis às PSAVs, destacando os cuidados necessários para garantir conformidade com as novas normas do Banco Central.

Sumário

Modalidades de prestação de serviço de ativos virtuais	6
Autorização para funcionamento	10
Outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	12
Requisitos gerais de funcionamento	13
Controle societário	14
Constituição	15
Capital Social	16
Limites para empréstimo e financiamentos	17
Oferta de crédito e captação de recursos	18
Política de governança	19
Responsabilidade das PSAVs	19
Separação de recursos financeiros	21
Operações utilizando recursos de clientes	22
Contratação de serviços relevantes	23
Requisitos de governança das PSAVs	25
Controle e monitoramento das operações com ativos virtuais	28
Informações sobre os direitos e as obrigações de clientes e usuários	30
Elegibilidade de ativos virtuais	31
Serviço de custódia	32
Mitigação de conflitos de interesse nas modalidades de intermediação e custódia de ativos virtuais	33
Operações no mercado de câmbio	34
Operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto	37

Prestadoras de Serviço de Ativos Virtuais (“PSAVs”) é um conceito amplo que abarca tanto as Sociedades Prestadoras de Ativos Virtuais (“SPSAVs”), quanto outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que prestam

Prestadoras de Serviço de Ativos Virtuais (“PSAV”)

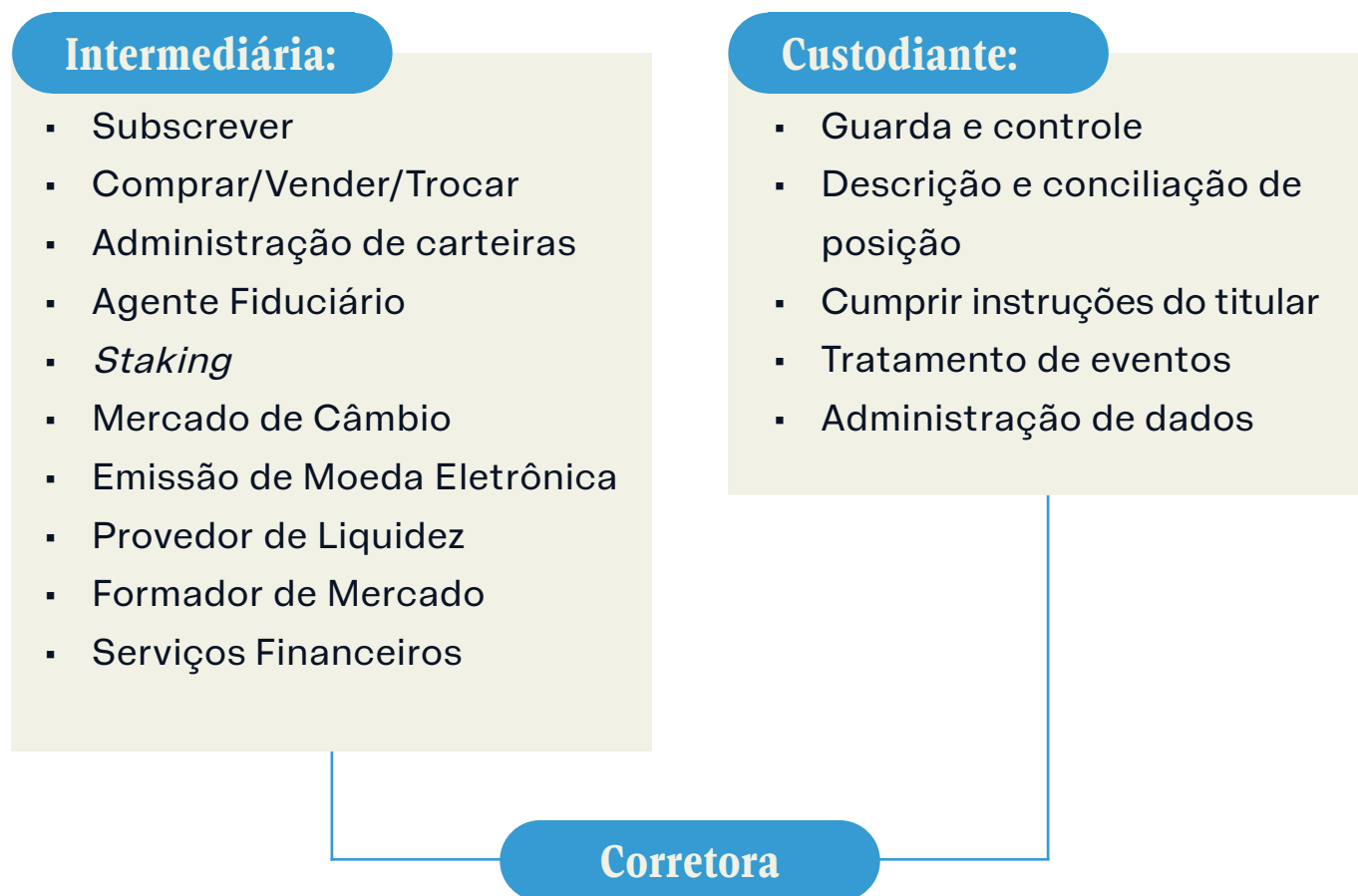
Sociedades Prestadoras de Ativos Virtuais (“SPSAVs”)

Instituições autorizadas a funcionar que prestam serviços de intermediação ou custódia de ativos virtuais:

- Bancos, Caixa Econômica
- CTVMs, DTVMs e Sociedades Corretoras de Câmbio

Portanto, alguns termos da Resolução BCB 520 serão aplicáveis às PSAVs de um modo geral, enquanto outros serão específicos para as SPSAVs.

Modalidades de prestação de serviço de ativos virtuais - Quadro Resumo



Modalidades de prestação de serviço de ativos virtuais

Intermediárias:

A intermediação de ativos virtuais compreende a realização das seguintes atividades, por conta de terceiros, de forma individual ou cumulativa:

- I. **subscrever**, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de ativos virtuais;
- II. **comprar, vender e trocar** ativos virtuais;

- III. **administrar carteiras** de ativos virtuais ou carteiras compostas por ativos virtuais, valores mobiliários, ativos financeiros e outros instrumentos financeiros admitidos na regulamentação específica;
- IV. exercer funções de **agente fiduciário** nas operações do mercado de ativos virtuais;
- V. realizar operações de **staking**¹ de ativos virtuais;
- VI. praticar operações de prestação de serviços de ativos virtuais no **mercado de câmbio**; e
- VII. exercer **outras atividades** expressamente autorizadas pelo BCB.

Além de realizar as atividades mencionadas acima, as intermediárias de ativos virtuais podem atuar como:

- I. **emissoras de moeda eletrônica**;
- II. **provedoras de liquidez** do mercado de ativos virtuais;
- III. **formadoras de mercado** de ativos virtuais; e
- IV. **prestadoras de serviços financeiros**, em sistemas de registro distribuído ou similares, em serviços:
 - a para emissoras na estruturação de ofertas de ativos virtuais; e
 - b de aconselhamento financeiro, incluindo análise de benefícios e riscos envolvidos na negociação de ativos virtuais que a intermediária de ativos virtuais não ofereça.

¹ Uma operação de *staking* de ativos virtuais é o processo de bloquear suas criptomoedas em uma rede *blockchain* para ajudar a validar transações e proteger a rede, recebendo recompensas em troca. É um mecanismo semelhante à renda fixa, onde os ativos são “bloqueados” por um período e o “investidor” é recompensado com mais moedas, de forma passiva, em vez de negociá-las.

Atenção!

As atividades das intermediadoras devem ser realizadas em conformidade com a regulamentação complementar do **BCB e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**, conforme aplicável.

A SPSAV que atuar no mercado de câmbio deve observar, complementarmente, as normas do BCB que disciplinam o mercado de câmbio.

Custodiantes:

A custódia de ativos virtuais mencionada compreende a realização das seguintes atividades, de forma individual ou cumulativa:

- I. **a guarda e o controle** dos instrumentos que afetam o exercício dos direitos e benefícios relacionados ao ativo virtual, a exemplo das chaves privadas;
- II. a descrição, tempestivamente atualizada, da **posição do ativo virtual**, de cada tipo de ativo do cliente ou usuário do contrato de custódia, bem como a **conciliação tempestiva dessa posição** com as informações pertinentes disponíveis nos sistemas baseados nas tecnologias de registros distribuídos ou similar;
- III. o atendimento das **instruções de movimentação emitidas pelo titular** do ativo virtual ou da pessoa ao qual foi delegado o poder de agir no interesse do titular, bem como a conservação dessas instruções;
- IV. o **tratamento dos eventos** incidentes sobre o ativo virtual; e
- V. a **administração de dados** e de informações relevantes ao exercício de alguma das atividades descritas nos incisos I a IV a respeito do titular e dos seus ativos virtuais custodiados.

Atenção!

A guarda mencionada no inciso I acima inclui a **adoção de medidas que mitiguem o risco de violação à integridade e a qualquer outra característica dos ativos** virtuais custodiados cuja violação provoque ou possa provocar prejuízo ao titular.

O controle mencionado no inciso I acima se refere à capacidade do custodiante de ativos virtuais de assegurar que: (i) os direitos e demais benefícios decorrentes do ativo virtual **estejam tempestiva e oportunamente à disposição do cliente titular para o seu uso e fruição;** (ii) **somente o cliente titular do ativo virtual ou seu mandatário possa usufruir dos direitos** e dos demais benefícios dele decorrentes.

A contratação de mecanismo ou de serviço tecnológico pelo custodiante de ativos virtuais para a realização de suas atividades só é permitida caso o prestador do serviço ateste, em documento específico, que o referido mecanismo ou serviço **não permite que o ofertante afete, de qualquer maneira, as atividades próprias do custodiante** ou o exercício dos direitos relacionados aos ativos virtuais.

Corretoras:

I. | Atividade combinada das Intermediárias e das Custodiantes

Atenção!

As Intermediárias e as Custodiantes não poderão cumular atividades umas das outras. Somente as Corretoras poderão acumular funções das duas outras modalidades.

Autorização para funcionamento

Novas SPSAVs

As SPSAVs devem solicitar autorização ao BCB para iniciar a prestação de serviços de ativos virtuais nas modalidades de Intermediária, Custodiante e Corretora.

SPSAVs já atuantes

As SPSAVs que, na data da entrada em vigor da Resolução BCB 520, estiverem realizando uma ou mais das atividades de Intermediárias ou Custodiantes devem observar uma série de obrigações transitórias conforme **resumidamente** listadas abaixo:

01. solicitar autorização para funcionamento no Brasil, no prazo máximo de 270 dias contados a partir da data da entrada em vigor da Resolução BCB 520, na forma da regulamentação que disciplina os processos de autorização das SPSAVs;
02. comprovar, por ocasião da solicitação de que trata o inciso I, o atendimento das normas relativas a aspectos de estrutura, gerenciamento de riscos aplicáveis, políticas de segurança e procedimentos de controles internos, regulação contábil e de auditoria;
03. enviar, a partir do protocolo do pedido de autorização de que trata o inciso I até a conclusão da fase 1 do processo de autorização para funcionamento, na forma das regulamentações específicas, informações relativas a clientes e usuários, dados relativos a saldos contábeis, dados de prestação de serviço de custódia, demonstrações verificáveis da quantidade e valores de ativos custodiados e de operações de *staking* e demais informações solicitadas pelo BCB;
04. durante a fase 2, já estar cumprindo todas as disposições do BCB aplicáveis às SPSAVs e às demais instituições autorizadas a funcionar.

Resumo - linha do tempo para SPSAVs já atuantes

02 de fevereiro de 2025

(entrada em vigor da Resolução BCB 520)

- > Solicitar autorização para funcionamento.
- > Comprovar diversos aspectos (estrutura/política/procedimentos internos).

30 de outubro de 2026

(270 dias da entrada em vigor)

- > Prestar diariamente/mensalmente, conforme o caso, uma série de informações ao BCB.

Conclusão da fase 1

- > Cumprir todas as disposições do BCB aplicáveis às SPSAVs e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Conclusão da fase 2

Outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Além das SPSAVs, somente podem prestar os serviços de **intermediação e de custódia** de ativos virtuais as seguintes instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB:



os bancos comerciais, os bancos de câmbio, os bancos de investimento, os bancos múltiplos e a Caixa Econômica Federal; e



as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de câmbio.

Atenção!

Instituição autorizada não atuante: a instituição interessada em prestar os serviços de intermediação e de **custódia somente poderá iniciar essas atividades após 90 dias, contados da data da comunicação** formal ao BCB, na forma e com as certificações requeridas nos termos da regulação específica.

Instituição autorizada já atuante: a instituição que até a data da entrada em vigor da Resolução BCB 520 desempenhe atividades no mercado de ativos virtuais deve **efetuar comunicação formal ao BCB, no prazo de 270 dias**, contados a partir da referida data.

Requisitos gerais de funcionamento

A Resolução BCB 519 elenca diversos requisitos para o processo de autorização das SPSAVs, dentre os quais destacam-se:

Necessário comprovar na Fase 1

- reputação ilibada dos administradores, dos controladores e dos detentores de participação qualificado, no caso de pessoas naturais;
- atendimento aos requerimentos mínimos de capital e de patrimônio previstos na regulamentação em vigor.

Necessário comprovar na Fase 2

- capacidade econômico-financeira dos controladores;
- origem lícita dos recursos;
- viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- compatibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação;
- compatibilidade da estrutura de governança corporativa;
- conhecimento, pela administração, do ramo do negócio; e
- capacitação técnica dos administradores, compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato.

Além de autorização para funcionamento, a Resolução BCB 519 traz ainda uma série de atos que dependem de autorização do BCB, tais como:

- mudança da modalidade de SPSAV;
- transferência do controle societário;
- posse e o exercício de eleitos ou nomeados para cargos de administração;
- alteração do valor do capital social; e
- mudança do objeto social.

Controle societário

A participação societária direta que implique controle das SPSAVs somente poderá ser exercida por:



peçasas naturais;



instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;



instituições financeiras ou assemelhadas sediadas no exterior; ou



peçasas jurídicas sediadas no país que tenham por objeto social exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Atenção!

A Resolução BCB 519 permite a participação, no controle das SPSAVs de peçasas jurídicas sem fins lucrativos que, na data de entrada em vigor da Resolução BCB 519, já participem do controle de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Constituição

Tipo de sociedade

Limitada ou Anônima.

Objeto social

Atividade principal deve conter os serviços descritos na Resolução BCB 520.

Diretores

Possuir pelo menos três diretores ou administradores responsáveis perante o BCB, individualmente, pela estruturação e pelo cumprimento da:

- condução das atividades e negócios desenvolvidos pela instituição;
- prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- regulamentação vigente e pela conformidade aos sistemas de controles internos da instituição: estrutura de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e da política de divulgação de informações da instituição; e
- política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes, na forma da regulamentação em vigor.

Atenção!

A utilização do termo “diretor” é exclusiva das pessoas eleitas ou nomeadas na forma do estatuto ou do contrato social da SPSAV.

Atenção!

É vedado à SPSAV utilizar denominação social que confunda os clientes e os usuários de seus serviços quanto à sua classificação ou termo relacionado com a atividade não autorizada, em português ou em língua estrangeira (p. ex. “Bank”).

Capital Social

O capital da SPSAV deve ser realizado em moeda corrente, também sendo permitido que o aumento desse capital seja integralizado com recursos originários de:



lucros acumulados;



reservas de capital e de lucros; ou



créditos a acionistas a título de remuneração do capital.

Atenção!

A subscrição do capital em moeda corrente deve ser realizada mediante imediata integralização da totalidade do valor subscrito.

Devido às recentes alterações trazidas pelo BCB e pelo Conselho Monetário Nacional para todas as instituições autorizadas a funcionar, o **limite mínimo de capital social integralizado e patrimônio líquido** das SPSAVs deverão seguir o disposto na Resolução Conjunta nº 14 e na Resolução BCB nº 517. Desse modo, o cálculo específico de capital social mínimo e patrimônio líquido deverá ser realizado para cada caso especificamente.

Limites para empréstimo e financiamentos

As SPSAVs podem obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, desde que:

- vinculados à aquisição de bens para uso próprio ou à execução de atividades previstas no respectivo objeto social; e
- observado o limite de duas vezes o respectivo Patrimônio de Referência para o conjunto dessas operações, nos termos da regulamentação em vigor.

Atenção!

Caso a SPSAV não esteja obrigada à apuração do Patrimônio de Referência, nos termos da regulamentação específica, o limite acima deverá ser apurado com base na soma do saldo da conta de Patrimônio Líquido, apurado no encerramento do último exercício, e das Contas de Resultado Credoras, subtraídos dos saldos das Contas de Resultado Devedoras do período.

Oferta de crédito e captação de recursos

É vedado às SPSAVs:

- realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a oferta de crédito aos seus clientes e usuários;
- captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e
- participar do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Atenção!

Nas operações e atividades realizadas por conta própria pelas SPSAVs, devem ser atendidas, no mínimo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BCB para fins prudenciais, a exemplo das normas relativas à gestão integrada de riscos e de gerenciamento de capital.

Política de governança

A SPSAV deve manter política interna de governança compatível com o cumprimento da regulamentação aplicável às atividades da SPSAV, que aborde, no mínimo, os seguintes requisitos:

- definir atribuições e responsabilidades;
- ser adequadamente documentada e submetida a revisões a cada dois anos; e
- ser aprovada pelo conselho de administração, pela diretoria ou pelos administradores, conforme aplicável.

Atenção!

O BCB costuma ser criterioso na análise das Políticas de Governança, de modo que elas devem ser específicas quanto às atribuições e aos requisitos exigidos, evitando menções genéricas e vagas, conforme aplicável.

Responsabilidade das PSAVs

Nas operações realizadas com ativos virtuais, as PSAVs são responsáveis perante seus clientes e demais instituições que atuam no mercado de ativos virtuais:

- pela liquidação das operações realizadas no mercado de ativos virtuais nos prazos e condições pactuados;
- pela legitimidade dos ativos virtuais ofertados, negociados ou custodiados em favor de seus clientes, usuários e demais contrapartes;

- pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança e sigilo dos dados e das informações a respeito das transações envolvendo ativos virtuais;
- pelo fornecimento e comprovação de registros de todas as operações com ativos virtuais realizadas em nome de seus clientes e usuários, estejam esses registros mantidos em sistemas centralizados ou descentralizados; e
- pela legitimidade de procuração ou de documentos necessários para a transferência dos ativos virtuais.

Atenção!

As PSAVs deverão manter, para cada área de atividade que desenvolverem, pessoa tecnicamente qualificada responsável pelas operações.

As PSAVs devem informar aos seus clientes quais atividades estão desempenhando, entre aquelas especificadas na Resolução BCB 520. Tais informações devem constar do **contrato de prestação de serviço** e do **sítio eletrônico** da PSAV.



Separação de recursos financeiros

As PSAVs devem manter os recursos financeiros próprios de forma segregada dos recursos financeiros de seus clientes e usuários, por meio de **contas de pagamento ou de depósito individualizadas em nome desses clientes e usuários**.

A conta de pagamento ou de depósito de que mencionada acima deve ser ofertada:



pela PSAV, caso essa instituição seja autorizada a atuar na oferta de contas de pagamento ou de depósito; ou



por meio de instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, em favor dos clientes ou usuários da PSAV, que atuará como tomadora desses serviços (*Banking as a Service*).

Atenção!

Embora existam projetos de lei em tramitação, a segregação patrimonial ainda não está prevista em lei. Assim, em eventual processo de falência ou recuperação judicial, tal segregação não seria reconhecida para fins da recuperação dos créditos.

Separação de ativos virtuais

As PSAVs devem adotar mecanismos e procedimentos que permitam a separação entre os seus ativos virtuais e os ativos virtuais de seus clientes.

Atenção!

Os mecanismos e procedimentos adotados para a segregação patrimonial entre os ativos virtuais da PSAV e de seus clientes e usuários devem ser **documentados em política específica** e conter no mínimo:

- a separação dos ativos virtuais dos clientes e usuários em carteiras de ativos virtuais distintas das carteiras de ativos virtuais utilizadas pela PSAVs para as operações próprias;
- os métodos utilizados para a realização de provas de reserva;
- a realização de auditoria independente nos demonstrativos da PSAVs, em relação aos ativos virtuais dessa prestadora e de seus clientes e usuários, em bases bienais, com nível de asseguuração razoável, nos termos da regulamentação específica; e
- os casos em que seja necessária a transferência dos ativos virtuais de seus clientes ou usuários para outras prestadoras de serviços de ativos virtuais ou para os próprios clientes e usuários, devido a situações que envolvam a interrupção ou descontinuidade da prestação de serviços por essa instituição.

As PSAVs devem designar membro da diretoria ou sócio gerente para responder pela separação patrimonial nas esferas competentes, bem como pela prestação de informações a ela pertinentes.

Operações utilizando recursos de clientes

É vedado às PSAVs usar os ativos de titularidade de seus clientes ou de outras contrapartes negociais para a realização de operações próprias.

Tal vedação indicada acima não se aplica às operações:

- de **staking** de ativos virtuais, atendidas as recomendações e a regulamentação específica aplicáveis a essas operações; e
- realizadas com **ativos virtuais de titularidade de investidores qualificados ou profissionais**, conforme definidos na regulamentação da CVM, mediante anuência expressa.

Atenção!

As operações de *staking* e as realizadas com ativos virtuais de titularidade de investidores qualificados ou profissionais devem ser **precedidas do fornecimento aos interessados de informações claras, precisas e explícitas** em relação às condições de execução e aos riscos envolvidos.

Contratação de serviços relevantes

As PSAVs podem contratar serviços relevantes, desde que observadas as obrigações dispostas na Resolução BCB 520.

Definição de serviços relevantes:

aqueles que afetam o desempenho das atividades da PSAV ou que afetam, ou podem afetar, o pleno exercício dos direitos de qualquer cliente da PSAV.

São exemplos de serviços relevantes a custódia de ativos virtuais, o provimento de liquidez, formador de mercado, emissão de moeda eletrônica, fornecimento de conta de pagamento e serviços de tecnologia.



Na contratação dos serviços essenciais, a PSAV deve:

- verificar, preliminarmente, a capacidade técnica, operacional e de cumprimento da legislação e da regulamentação vigentes por parte da instituição ou entidade contratada;
- elaborar e manter atualizados planos robustos de recuperação das posições e de controle dos ativos virtuais e dos recursos financeiros dos clientes e usuários, em caso de incidentes que afetem esses ativos virtuais e recursos financeiros, envolvendo a instituição ou entidade contratada;
- estabelecer, conjuntamente com a instituição ou entidade contratada, controles internos que permitam o monitoramento e a identificação de listas de sanções e endereços de carteiras de ativos virtuais sancionadas, no país ou no exterior, como parte fundamental da prevenção de riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- atender às regras gerais e específicas indicadas para as modalidades e atividades disciplinadas na Resolução BCB 520;
- realizar essa contratação em conformidade com a regulamentação específica que disciplina a prestação de tais serviços (*Banking as a Service*), no caso dos serviços contratados de outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB; e
- oferecer aos seus clientes, usuários e demais contrapartes negociais informações claras e transparentes acerca do envolvimento de outras instituições ou entidades contratadas na prestação dos serviços relevantes, resguardado o sigilo das informações e dados confidenciais e comercialmente sensíveis.

Atenção!

- A instituição ou entidade contratada para a prestação de serviços relevantes deve atuar por conta e sob as diretrizes da PSAV contratante, que permanece, nos termos da regulamentação, responsável pelos serviços prestados aos clientes, usuários e outras instituições do mercado de ativos virtuais por meio da entidade contratada.
- A PSAV contratante é responsável pela integridade, pela confiabilidade, pela segurança e pelo sigilo das transações realizadas por meio da instituição ou entidade contratada para as operações realizadas sob o contrato firmado, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativas a essas transações.

Requisitos de governança das PSAVs

As prestadoras de serviços de ativos virtuais devem manter permanentemente atualizadas as suas políticas e procedimentos que tratem da:

1. conduta de seus colaboradores;
2. coleta e da análise de informações e dados para fins de registros e monitoramento das operações realizadas;
3. coibição às fraudes e crimes em geral;
4. gestão de riscos e continuidade de negócios;
5. gestão de serviços providos por terceiros;
6. guarda e proteção das chaves privadas e de outros instrumentos de controle dos ativos virtuais;
7. prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

8. segurança institucional;
9. segurança cibernética;
10. contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem; e
11. proteção de dados pessoais de clientes, usuários e demais partes relacionadas.

Atenção!

Para cumprimento do disposto nas políticas, as PSAVs devem:

- realizar avaliações internas de risco com propósito de mitigar vulnerabilidades nas atividades desempenhadas;
- realizar treinamentos regulares de seus colaboradores com o propósito de lidar de forma adequada com os riscos gerais de sua atividade;
- oferecer, aos seus clientes, usuários, fornecedores e demais partes relacionadas, conteúdos informativos que favoreçam a disseminação de conhecimentos sobre as boas práticas e os riscos existentes nas operações realizadas no mercado de ativos virtuais;
- indicar contatos de emergência, mantidos permanentemente atualizados para atendimento de demandas provenientes do BCB;
- reforçar, nos termos da legislação e da regulamentação específicas, o compartilhamento de informações acerca de listas de suspeição e de listas restritivas de pessoas jurídicas e naturais, nacionais e internacionais, entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do mercado de ativos virtuais;

- estabelecer, em linha com a regulamentação específica e as suas políticas e procedimentos internos, conforme aplicável, limites para transações e saques, bem como bloqueios temporários nos casos de transações e saques atípicos ou suspeitos;
- manter à disposição do BCB os registros de transações e saques atípicos ou suspeitos, conforme o caso, nos termos da legislação e da regulamentação que disciplinam o combate à utilização do SFN para o cometimento de crimes;
- estabelecer limites para transações e saques, bem como bloqueios temporários, além de relatar tais atipicidades e suspeitas ao BCB ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme o caso, de forma célere e proativa, nas situações identificadas como atípicas ou suspeitas nos termos da legislação e da regulamentação que disciplinam o combate à utilização do SFN para o cometimento de crimes;
- indicar contatos de emergência para atendimento de demandas provenientes do BCB; e
- reforçar, em conjunto com outras instituições integrantes do mercado de ativos virtuais, o compartilhamento de informações acerca de listas de suspeição e de listas restritivas de operadores nacionais e internacionais, entre essas instituições e as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Controle e monitoramento das operações com ativos virtuais

As PSAVs devem, no desenvolvimento de suas atividades, atender ao disposto em disciplina específica relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Nas operações envolvendo ativos virtuais, as PSAVs devem fornecer informações referentes ao originador e ao beneficiário da operação.

Informações a serem prestadas pela PSAV

Originador da operação:

- o nome ou denominação comercial do remetente;
- a identificação completa da conta de pagamento ou de depósito, ou identificação de conta equivalente internacional;
- o endereço de residência ou domicílio;
- o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou o número de identificação internacional equivalente, no caso de pessoas não obrigadas à inscrição nos referidos cadastros; e
- a identificação da carteira de ativos virtuais da transação.

Beneficiário da operação:

- o nome ou denominação comercial;
- a identificação completa da conta de pagamento ou de depósito, ou identificação de conta equivalente internacional; e
- a identificação da carteira de ativos virtuais da transação.

A PSAV deve, adicionalmente:

- adequar seus sistemas de controles internos e políticas de gestão de riscos;
- manter armazenados os registros das informações sobre as transações realizadas à disposição do BCB pelo período mínimo de cinco anos; e
- identificar, nos termos da legislação específica, as operações suspeitas ou irregulares conforme os termos da legislação e da regulamentação que disciplinam o combate à utilização criminosa do SFN, como as leis e os regulamentos que tratam da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e manter os registros dessas operações à disposição dos órgãos responsáveis e demais autoridades competentes, como o BCB.

Atenção!

Implementação das informações sobre monitoramento

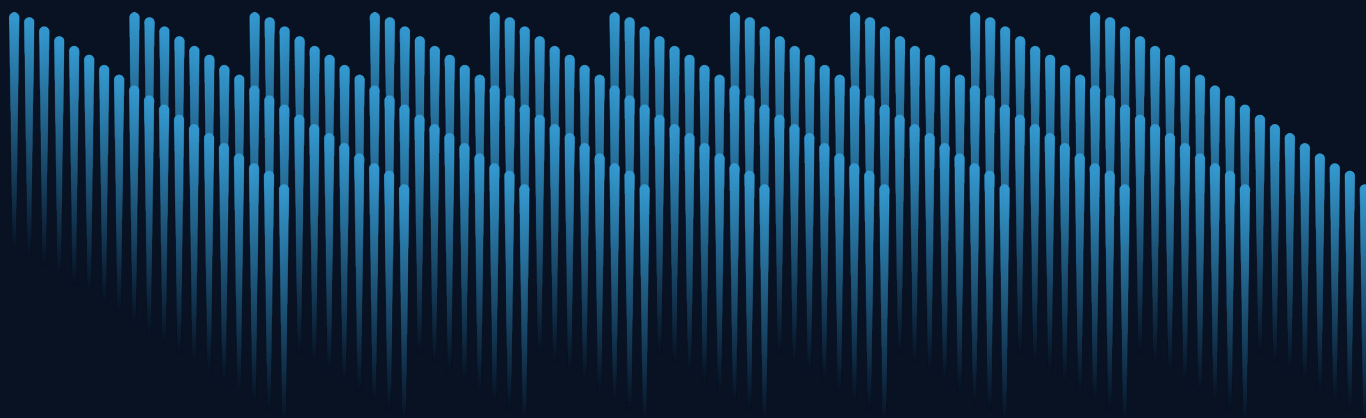
O processo de implantação das regras acima, para as prestadoras de serviços de ativos virtuais que funcionem no país, deverá ocorrer em duas etapas, dispostas da seguinte forma:

- **etapa I, do mercado nacional de ativos virtuais:**
deve ser implementada em até 365 dias a partir da data da entrada em vigor da Resolução BCB 520; e
- **etapa II, do mercado internacional de ativos virtuais:**
deve ser implementada em até 365 dias a partir do término do prazo referido acima.

Informações sobre os direitos e as obrigações de clientes e usuários

A PSAV deve informar a seus clientes e usuários a respeito dos direitos e das obrigações envolvidos na relação entre clientes, usuários, prestadoras de serviços de ativos virtuais e outras instituições ou entidades envolvidas, assim como da existência de eventuais condicionantes, considerando, no mínimo:

- as medidas de segurança que devem ser observadas pelo cliente ou usuário na realização de suas operações;
- as políticas de depósito e de retirada de recursos financeiros, assim como os limites, prazos e demais procedimentos associados;
- a existência de mecanismos de cobertura para riscos específicos envolvendo os ativos virtuais, a exemplo de seguros contra fraudes e riscos cibernéticos; e
- as formas e os prazos para obtenção de relatórios, extratos de posições custodiadas e de transações realizadas e outros documentos, de forma suficientemente detalhada, considerando, por exemplo, dados como preços, volumes, datas e horários de negociações.



Elegibilidade de ativos virtuais

A seleção de ativos virtuais ofertados pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais deve ser realizada com base em critérios claros, justificados, transparentes e amplamente divulgados, em relação aos processos de oferta, listagem, suspensão e deslistagem desses ativos.

As PSAVs devem estabelecer políticas específicas para a oferta, listagem, suspensão e deslistagem dos seus ativos virtuais, baseadas em decisões a cargo de comitês técnicos estabelecidos para essa finalidade.

Atenção!

Em relação a ativos referenciados em moeda fiduciária (*stablecoins*) a Resolução BCB 520 traz diversos critérios que devem ser observados na listagem de tais ativos, tais como qualidade do mecanismo de estabilização de preço diretrizes estabelecidas pelo emissor do ativo virtual, informações e os dados disponíveis, provenientes de fontes idôneas, demonstrações financeiras auditadas do emissor, dentre outras.

Importante!

A Resolução BCB 520 define que os ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária somente podem ter seu lastro em moeda fiduciária ou títulos públicos emitidos pelos mesmos governos que emitem essas moedas.

Portanto, é vedado às PSAVs ofertar diretamente ou em seus ambientes de negociação ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária cujo lastro seja outras criptomoedas ou cujos mecanismos de controle sejam efetuados por algoritmos.

Serviço de custódia

A Resolução BCB 520 traz diversos requisitos para a prestação dos serviços de custódia, devendo o contrato firmado entre o custodiante e o cliente conter uma série de disposições, tais como:

- os métodos disponíveis para a guarda do instrumento que possibilite o controle sobre os ativos virtuais, como o método de guarda das chaves criptografadas;
- os tipos de carteiras para a guarda do ativo virtual disponibilizados pelo custodiante dos ativos virtuais;
- descrição dos riscos relacionados;
- definição do método de guarda do instrumento de controle sobre o ativo virtual e da distribuição da alocação dos ativos custodiados entre os tipos de carteiras; e
- a descrição das tarifas e encargos relacionados ao serviço de custódia de ativos virtuais.

Mitigação de conflitos de interesse nas modalidades de intermediação e custódia de ativos virtuais

As PSAVs devem adotar sistemas de controles internos específicos, com vistas a mitigar os conflitos de interesses decorrentes do desempenho dos serviços de intermediação e de custódia de ativos virtuais, na forma da regulamentação relativa a controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Para tanto a Resolução BCB 520 elenca uma série de obrigações das PSAV visando mitigar conflitos de interesse, tais como:

- estabelecer separações claras entre as atividades desempenhadas, com a criação de unidades distintas, distinguindo aspectos relativos às atividades que envolvam os serviços de intermediação e de custódia de ativos virtuais, entre equipes independentes e autônomas com regras internas de atuação definidas para lidar com conflitos potenciais;
- implementar sistemática de monitoramento independente, com mecanismos dedicados a verificar a conformidade operacional e promover correções em potenciais conflitos e riscos;
- estabelecer políticas de prevenção ou eliminação de conflitos de interesses;
- **contratar processo de verificação de adequação de sua estrutura e atuação, em periodicidade bienal, a ser realizado por entidade qualificada independente; e**
- promover treinamentos de conduta, ética e conformidade, além de atualizações periódicas sobre o arcabouço regulatório vigente.



Operações no mercado de câmbio

A Resolução BCB 521 altera a Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que regulamenta o mercado de câmbio (Resolução BCB 277), para inserir, no âmbito da competência do BCB para atuar no mercado de câmbio, a prestação de serviços de ativos virtuais, conforme prevista na referida norma.

Em relação às instituições autorizadas a funcionar no mercado de câmbio, a Resolução BCB 521 traz as seguintes autorizações para prestação de serviço de ativos virtuais no mercado de câmbio:



Bancos e Caixa Econômica Federal: somente podem realizar operações de prestação de serviço de ativos virtuais no mercado de câmbio as instituições que atuem como PSAV.



DTVMs, CTVMs e Sociedades Corretoras de Câmbio: somente podem realizar operações de prestação de serviço de ativos virtuais no mercado de câmbio as instituições que atuem como PSAV, observado que o pagamento ou transferência internacional com ativos virtuais quando a contraparte não for instituição autorizada a operar no mercado de câmbio é limitado ao valor equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos).



SPSAVs: operações de prestação de serviços de ativos virtuais previstas nesta Resolução, vedadas operações envolvendo moedas em espécie, nacional ou estrangeira, observado que o pagamento ou transferência internacional com ativos virtuais quando a contraparte não for instituição autorizada a operar no mercado de câmbio é limitado ao valor equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos).

Atenção!

As SPSAVs que, na data da entrada em vigor da Resolução BCB 520, estiverem em atividade podem continuar realizando as operações de prestação de serviços de ativos virtuais previstas no mercado de câmbio, desde que observem os prazos e condições previstos na regulamentação para solicitação de autorização para funcionamento, sendo que tal pedido deve incluir pedido para operar no mercado de câmbio.

Serviços prestados no Mercado de Câmbio

Estão incluídas no mercado de câmbio a prestação de serviços de ativos virtuais das seguintes atividades:

- pagamento ou transferência internacional com ativos virtuais;
- transferência de ativo virtual de ou para cliente de prestador de serviços de ativos virtuais para cumprimento de obrigação decorrente do uso internacional de cartão ou de outro meio de pagamento eletrônico;
- transferência de ativo virtual de ou para carteira autocustodiada que não envolva pagamento ou transferência internacional com ativos virtuais; e
- compra, venda ou troca de ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária.

Definição de pagamento/transferência internacional:

- o pagamento ou a transferência cuja liquidação ocorra mediante a alteração de titularidade de ativos virtuais entre residente e não residente, ou entre não residentes; ou
- o recebimento ou o envio, do ou para o exterior, de ativo virtual de titularidade de mesma pessoa natural ou jurídica.

Não incluído: a alteração da titularidade de ativo virtual decorrente de troca de ativo virtual em livro de negociação com acesso oferecido ao cliente pela própria PSAV.



Atenção!

A PSAV deve identificar o proprietário de carteira autocustodiada, implementar e ter documentados os processos para verificar a origem e o destino dos ativos virtuais nas operações no mercado de câmbio.

As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio (incluindo aquelas em processo de solicitação para atuar como SPSAV) devem enviar as informações constantes a respeito de suas operações de prestação de serviços de ativos virtuais previstas na regulamentação específica até o dia cinco do mês subsequente à operação, na forma definida pelo BCB.

Operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto

A Resolução BCB 521 inclui nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto aquelas realizadas com ativos virtuais:

“as operações de crédito externo incluem as operações de crédito realizadas em ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária”

“as operações de investimento estrangeiro direto incluem as integralizações em ativos virtuais”

Atenção!

Nas operações de crédito externo em ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária, deve ser informado o valor na moeda fiduciária de referência para fins de prestação de informações no SCE-Crédito.

Nas operações de investimento estrangeiro direto com ativos virtuais, deve ser informado o valor em moeda fiduciária para fins de prestação de informações no SCE-IED.



Autores:



Roberto Vianna Barros

Sócio • rvbarros@vieirarezende.com.br



Bruno Ett Bicego

Associado • bbicego@vieirarezende.com.br

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355
24º andar • São Paulo, SP
04538-133
Tel. +55 (11) 3704-3999

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
18º andar • Rio de Janeiro, RJ
20030-021
Tel. +55 (21) 2217-2888

Brasília

SCN, Quadra 4, Bloco B
Edifício Centro Empresarial Varig
Sala 1232 • Brasília, DF
701714-020

VieiraRezende

www.vieirarezende.com

📷 [vieirarezendeadv](#)

🌐 [vieira-rezende-advogados](#)